

PROJETO DE LEI Nº 78/2001

ENSAGEM Nº: 53/2001

RECEBIDA EM: 13 de agosto de 2001

Nº DO PROJETO: 78/2001

SÚMULA: Revigora as disposições constantes da lei nº 1831, de 1º de junho de 1999 (a lei 1831 autorizou o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento - Lotes)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de agosto de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de outubro de 2001 – aprovado com 14 votos a favor (unanimidade de votos).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 2001 – aprovado com 13 voto a favor e 01 ausência.

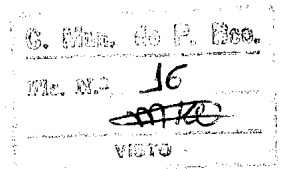
Ausente o vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de outubro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 898/2001

LEI Nº: 2089 de 19 de outubro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2642 do dia 23 de outubro de 2001



DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2643 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N.º 2.089**

Data: 19 de outubro de 2001.

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei n.º 1.831, de 1º de junho de 1999.

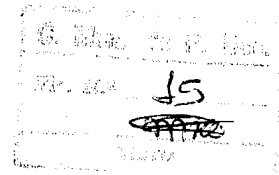
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei n.º 1.831, de 1º de junho de 1999, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 19 de outubro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN -Prefeito Municipal



DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2642 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.099**

Data: 19 de outubro de 2001.

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 1º de junho de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 1º de junho de 1999, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

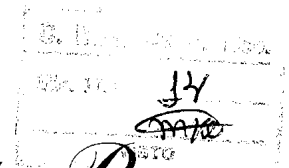
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 19 de outubro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 78/2001

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 1º de junho de 1999.

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 1º de junho de 1999, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2001

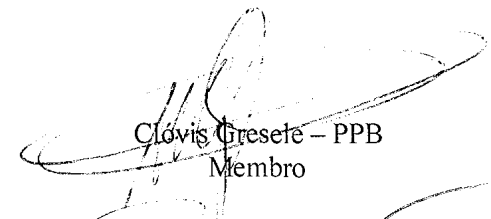
Pretende o Poder Executivo Municipal obter autorização legislativa para fornecer certidões para escrituração pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento.

A metragem dos referidos terrenos não pode ser inferior a 125m², com frente mínima de 5 metros, e terão que estar localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, em loteamentos devidamente legalizados, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais.

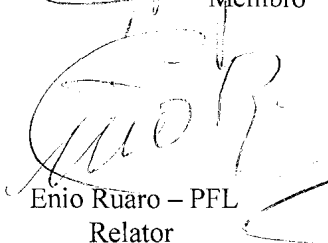
Esta Comissão, após analisar a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, uma vez que a mesma encontra-se amparada legalmente e é de importância social.

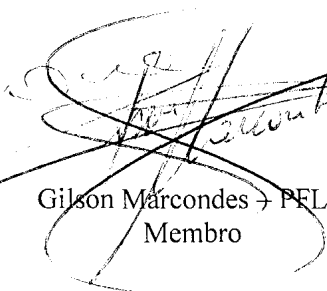
É o nosso parecer, SMJ.

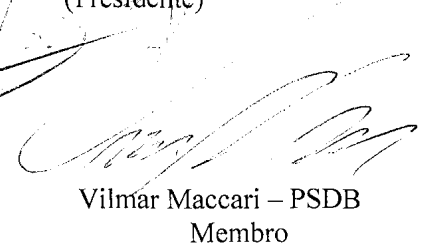
Pato Branco, 22 de agosto de 2001.


Clóvis Gresete – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Relator


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2001

O Executivo Municipal, pretende, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei 1831, de 1 de junho de 1999. Referida lei dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 meses.

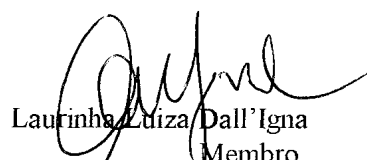
Conforme informou o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 53/2001, de 1 de agosto de 2001, o objetivo é o de dar oportunidade a todos os que necessitam regularizar a situação do seu imóvel, podendo assim escriturá-lo.

Após analisar a matéria, observando sua importância para os munícipes e que a mesma encontra-se amparada legalmente, concluímos que a mesma tem mérito, portanto esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de outubro de 2001.


Antonio Urbano da Silva
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Nelson Bertani
(Presidente)


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2001

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei 1831, de 1 de junho de 1999. Referida lei dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificadas com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 meses

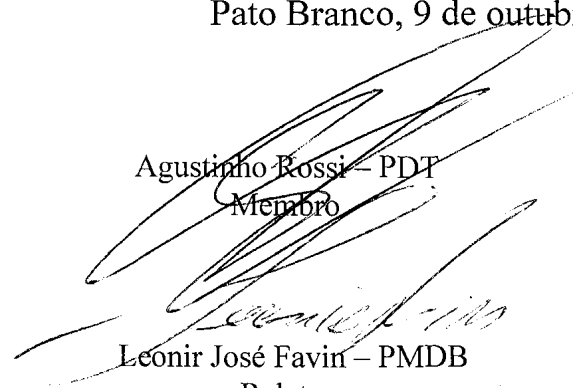
A alteração é necessária uma vez que se aprovada a lei, as pessoas que desejarem poderão regularizar a situação do seu imóvel, podendo escriturá-lo. Muitas vezes há dois moradores sob o mesmo terreno, sendo que um paga em dia o IPTU e o outro não, sendo assim, mesmo o que paga em dia não tem direito à Certidão Negativa.

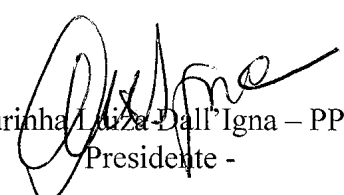
Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma se encontra amparada legalmente, e merece seguir sua regimental tramitação.

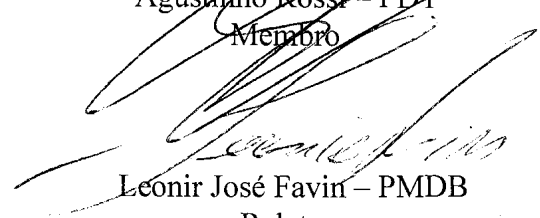
Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

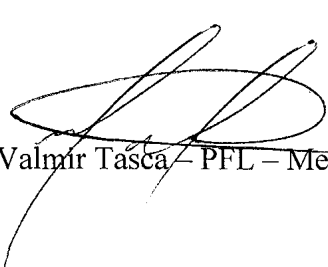
Pato Branco, 9 de outubro de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall' Igna – PPB
Presidente -


Leonir José Favini – PMDB
Relator


Silvio Hassé – PSDB
Membro

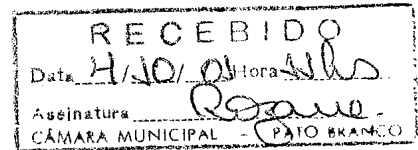

Valmir Tasca – PFL – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. do P. Branco
Nº 10
VISTO



Exmo. Sr.
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari**, do **PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a **retirada e arquivamento** do substitutivo e a tramitação legal do **Projeto de Lei nº 78/2001**, de autoria do vereador proponente, que autoriza o executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados ou não com metragem inferior aquela estipulada na lei de zoneamento, Lei nº 975/90.

Nestes termos pede deferimento.

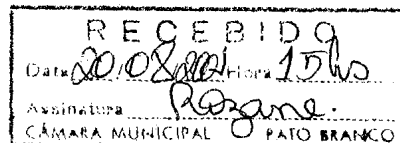
Pato Branco, 4 de outubro de 2001.


Vilmar Maccari
Vereador – PSDB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.

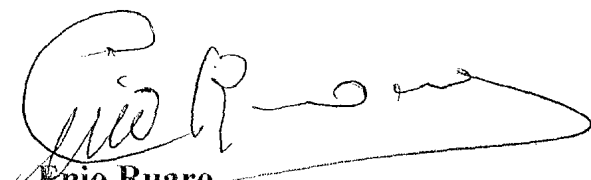
Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **ENIO RUARO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *na condição de relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao **substitutivo ao projeto de lei nº 78/2001** (cópia anexa), de autoria do vereador Vilmar Maccari, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados ou não com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, requer seja oficiado ao Senhor Rubens Juglair, Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento, para que o mesmo analise a matéria e envie a esta Casa de Leis parecer técnico, para que o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 2001.


Enio Ruaro
Vereador – PFL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

08
mte

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 078/2001

Em razão da apresentação de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 078/2001, de autoria do Vereador Vilmar Maccari, o qual introduz alterações na Lei nº 1.831, de 1º de junho de 1999, objeto da matéria anteriormente analisada por essa Assessoria Jurídica, **recomendo seja o mesmo encaminhado para manifestação técnica do Conselho Municipal de Zoneamento e posteriormente as Comissões Permanentes, as quais competem regimentalmente proceder estudos a respeito da matéria.**

Mantenho na íntegra o parecer exarado, quando da análise do Projeto de Lei originário do Executivo Municipal.

É o que tínhamos a relatar, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 2.001.

Renato M. Rosario
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **VILMAR MACCARI - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, propõe para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 078/2001:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 078/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificadas ou não com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificadas ou não com metragem inferior àquela prevista na Lei de Zoneamento, não podendo ser inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 3 (três) metros, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo Único - O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente aos terrenos edificadas ou não em loteamentos devidamente legalizados, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais.

Art. 2º - Os possuidores de imóveis urbanos edificadas ou não, anteriormente a vigência da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990 (Lei de Zoneamento), que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei, para procederem a regularização dos mesmos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco e posterior registro.



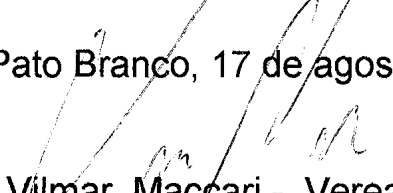
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 17 de agosto de 2.001.


Vilmar Maccari - Vereador PSDB
PROPONENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

05
2002

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 078/2001

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 01 de junho de 1.999, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o objetivo é o de dar oportunidade a todos os que necessitam regularizar a situação do seu imóvel, podendo assim escriturá-lo. Ocorre que muitas vezes há dois moradores sob o mesmo terreno, sendo que um paga em dia o IPTU e o outro não, assim sendo, mesmo o que paga em dia não tem direito à Certidão Negativa.

Tendo em vista o transcurso do prazo consignado no artigo 2º, da Lei nº 1.831/99, e visando oportunizar aos possuidores de imóveis urbanos edificados anteriormente a vigência da Lei nº 975/90 (Lei de Zoneamento), que ainda não regularizaram a situação dos mesmos junto a Prefeitura Municipal, pretende o proponente revigorar as disposições constantes das legislação supra mencionada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Conforme o novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição, **revigorar significa: dar novo vigor a; readquirir vigor; robustecer-se.**

Cumpre esclarecer aos nobres pares, que as Leis Municipais nº 1.730, de 17 de junho de 1998 e 1.831, de 01 de junho de 1999, trataram do mesmo assunto em questão, tendo referidos prazos espirado sem contudo atingir os objetivos almejados.

Sobre o tema em questão, a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. M. P. B. 1990
Nº 04
M. R.

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Diante disso, recomendo seja oficiado o Conselho Municipal de Zoneamento, para que dentro das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 975/90 (Lei de Zoneamento) **novamente** se manifeste tecnicamente a respeito de tal iniciativa e suas repercussões.

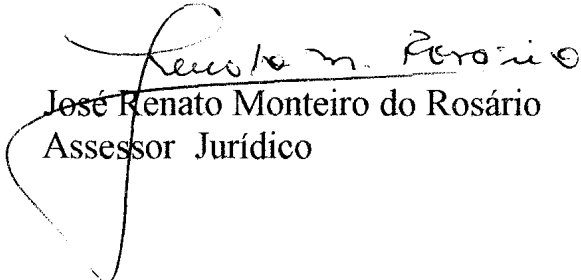
Sugestiono ainda, às Comissões Permanentes que irão analisar a matéria, que busquem junto ao Executivo Municipal, informações a respeito da **atual situação de imóveis existentes em desacordo com a Lei de Zoneamento, mediante levantamento cadastral, incluindo-se nestas, o número de imóveis regularizados quando da vigência das Leis Municipais nºs 1.730, de 17 de junho de 1.998 e 1.831, de 01 de junho de 1.999.**

Para que os objetivos propostos desta vez sejam alcançados, entendo que os critérios estipulados para os possuidores de imóveis urbanos edificados anteriormente a vigência da Lei de Zoneamento possam regularizar a situação dos mesmos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco e posterior registro imobiliário, **devam ser amplamente divulgados nos órgãos de imprensa local.**

Com base no parecer técnico a ser fornecido, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

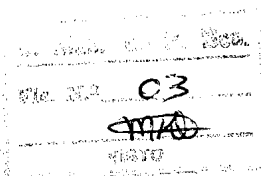
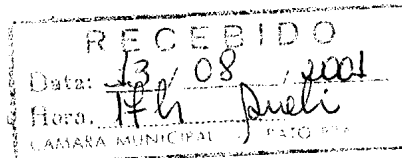
Pato Branco, 16 de agosto de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 053/2001

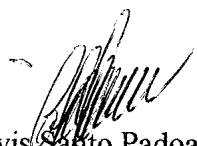
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 1.831, de 01 de junho de 1999, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento.

Nosso objetivo é o de dar oportunidade a todos os que necessitam regularizar a situação do seu imóvel, podendo assim escriturá-lo. Ocorre que muitas vezes há dois moradores sob o mesmo terreno, sendo que um paga em dia o IPTU e o outro não, assim sendo, mesmo o que paga em dia não tem direito à Certidão Negativa.

Contando com a aprovação do Projeto ora encaminhado, antecipamos nossos agradecimentos.

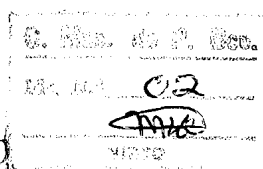
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de agosto de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

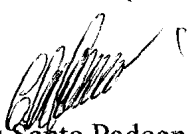


PROJETO DE LEI Nº 78/2001

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 01 de junho de 1999.

Art. 1º . Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1.831, de 01 de junho de 1999, que dispõe sobre o fornecimento de certidões para escritura pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 256 de 10/06/99

LEI Nº 1.831

Data: 01 de junho de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública dos terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados com metragem inferior àquela prevista na Lei de Zoneamento, não podendo ser inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco) metros, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente aos terrenos edificados em loteamentos devidamente legalizados, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais.

Art. 2º. Os possuidores de imóveis urbanos edificados anteriormente a vigência da Lei 975, de 02 de outubro de 1990 (Lei de Zoneamento), que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei, para procederem a regularização dos mesmos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco e posterior registro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Augustinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Carlinhos Antonio Polazzo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Cilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Laurinha Luiza Dall' Igna, Nelson Bertani, Orceli Alves Martins, Réges Henrique Pallaro, Roberto Carlos Chiochetta, Soeli Terezinha Polli Ostapiv e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 01 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal